

ÉTICA POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA OSTENSIVA

Miguel Libório Cavalcante Neto

O HOMEM DO ESPELHO

Quando conseguir tudo o que quer na luta da vida, e o mundo fizer de você rei por um dia, procure um espelho, olhe para si mesmo e ouça o que AQUELE homem tem a dizer.

Porque não será de seu pai, mãe ou mulher o julgamento que terá que absolvê-lo. O veredicto mais importante em sua vida será o do homem que o olha do espelho. Alguns podem julgá-lo um modelo, considerá-lo um ser maravilhoso, mas ele dirá que você é apenas um impostor, se não puder fitá-lo dentro dos olhos.

É a ele que deve agradar, pouco importam os demais, pois será ele quem ficará ao seu lado até o fim.

E você terá superado os testes mais perigosos e difíceis se o homem no espelho puder chamá-lo de amigo.

Na estrada da vida, você pode enganar o mundo inteiro, e receber palmadinhas no ombro ao longo do caminho, mas, seu último salário será de dores e lágrimas, se enganou o homem que o fita do espelho.

DALE WIMBROW

DO LIVRO O PODER DA ADMINISTRAÇÃO ÉTICA

INTRODUÇÃO

Uma Instituição pública para durar e ter reconhecido o seu trabalho no seio social onde atua, precisa possuir valores de conduta fundamentados nos diversos contextos sociais, que são mutáveis, e as diversas experiências que fundamentaram a cultura e a tradição organizacional sedimentadas ao longo do tempo.

Estes valores intrínsecos fundamentam o comportamento e a moral do profissional que deve atuar dentro da associação das convenções sociais, preceitos legais e normas internas da Instituição a que pertence.

Dentro destes aspectos, é que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, na véspera de completar 167 anos de existência, e nas portas da mudança do milênio, mostra mais uma vez a sua identidade social de órgão público que possui valores morais e éticos que dão suporte indispensável para o desempenho de sua atuação, buscando cumprir, como Instituição Pública, os preceitos do artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e outros), do artigo 111 da Constituição Paulista de 1989 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público) e o mais novo: o da eficiência.

Mas a grandeza da atividade ética de polícia, não está na execução genérica de suas atividades, mas no comportamento e nas atitudes de seus profissionais.

CONCEITOS FILOSÓFICOS SOBRE ÉTICA POLICIAL MILITAR

Filosoficamente **NORBERTO DOS SANTOS**¹ estabeleceu as seguintes qualidades indispensáveis ao policial-militar:

Quatro maiores: vocação, integridade, disciplina e coragem;

Nove menores: cortesia, lealdade, senso comum, iniciativa, energia, autodomínio, modéstia, espírito de justiça e cultura profissional.

Estas treze qualidades demonstram o arcabouço que deve compor o caráter do comportamento profissional de um policial brasileiro que atua em cenários diversos e bastante complexos.

Segundo **REALE**² toda profissão pressupõe uma hierarquia de valores a serem respeitados e realizados. No caso especial da Polícia Militar é necessário reunir um conjunto harmônico de valores e deveres para compor a autêntica figura de um soldado responsável pela segurança pública. Dentre esses valores nós deveremos destacar:

- a. compreensão do serviço policial militar como uma verdadeira missão, em benefício da comunidade, implicando dedicação e responsabilidade por parte do agente;
- b. coragem e destemor, balizados pelo equilíbrio e pela prudência, a fim de que, quando impossível uma solução pacífica, o emprego da força seja feito com critério e medida;
- c. espírito de disciplina, que exige alta compreensão da hierarquia, não como privilégio, mas sim, como uma escala de direitos e deveres, essencial à preservação da Ordem Pública;
- d. a compreensão de que os delitos que cabe ao soldado prevenir são tanto atribuíveis às pessoas que os praticaram, como a fatores sociais que os condicionam e explicam;
- e. donde a necessidade do respeito, físico, moral e psíquico, devido à pessoa do criminoso ou de quem esteja sendo objeto de alguma incriminação penal;
- f. dignidade da carreira militar que envolve e exige um comportamento isento, dentro e fora dos quartéis;
- g. consciência permanente de que o exercício da função militar deve sempre obedecer aos imperativos da Constituição e das Leis do País;
- h. por fim, como consequência de tudo o que foi dito acima, a firme convicção de estar sendo exercida uma função essencial, tanto para o bem dos indivíduos como da coletividade, redundando em aperfeiçoamento intelectual e moral do soldado.

Outras qualidades, associadas a modernidade social, são apresentadas como determinantes ao comportamento do policial militar³:

patriotismo;

civismo;

¹ **NORBERTO DOS SANTOS**, Antonio. *Policiamento*. Belo Horizonte: PMMG, 1969, 3.ed.p.25.

² **REALE**, Miguel. in **MARINO LOPES**, Paulo. *Da Deontologia Policial Militar*. Porto Alegre: Revista Unidade. Brigada Militar, ano XII/maio-agosot 94 /n.20. p.70.

³ Projeto de Lei Complementar nº26, de 1998 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de São Paulo.

hierarquia;
disciplina;
profissionalismo;
lealdade;
constância;
verdade real;
honra;
dignidade humana;
honestidade;
coragem;
legalidade;
justiça.

Assim, podemos afirmar, com bases sólidas, que a ética (ou deontologia) policial-militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõe para o exercício da profissão policial atinja plenamente ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública⁴.

Estes valores são aplicados, indistintamente, aos integrantes da Polícia Militar, independentemente do posto ou graduação. Esta deontologia policial deve reunir valores úteis e lógicos e valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição da missão.

Quando isso não ocorre, pode gerar vícios incompatíveis com a profissão policial, gerando atos que denigrem o indivíduo, a profissão e a Instituição que atua. **NORBERTO DOS SANTOS**⁵ divide esses vícios em três grupos:

grupo da cobiça: propina, corrupção e concussão;
grupo da estupidez: violência arbitrária e abuso de poder;
grupo da degradação: álcool, jogo e mulheres.

Esses vícios são identificados na obra milenar de **SUN TZU**⁶, ao serem citados os meios para conhecer as pessoas:

O primeiro é fazer-lhe perguntas sobre o que é certo ou errado, para observar suas idéias.

O segundo é esgotar todos os seus argumentos, para ver como reagem.

O terceiro é consultá-lo sobre estratégias, para ver se são perceptivas.

O quarto é anunciar que está havendo encrenca, para ver se são corajosas.

O quinto é embebedá-las, para observar sua natureza.

O sexto é apresentar-lhes perspectivas de ganhos, para ver se são modestas.

O sétimo é atribuir-lhes uma tarefa para fazer dentro de um prazo específico, para ver se merecem confiança.

⁴ Op.Cit. artigo 6º.

⁵ Op. Cit. p.32.

⁶ TZU,SUN. *O Conhecimento da Arte da Guerra – Comentários de Zhuge Liang e Liu Ji*. SP: Gente, 1989. p.30.

OS DEVERES DOS POLICIAIS MILITARES

Os deveres de um profissional de polícia são, com certeza, maiores que suas regalias. Muitas vezes este profissional abdica do direito ao convívio familiar e social para interferir e agir nas entranhas das crises sociais que, muitas vezes, é mero coadjuvante.

Porém, questiona, as vezes, se sua atitude e seu esforço contribui com a melhora da vida social. Daí comprovando-se que somente valores fortemente enraizados poderão dar sustentáculo ao embasamento moral e ético que norteia a ação policial.

Segundo **CAMARGO**⁷

(.)o único modelo compatível com a democracia é o de uma organização policial que pertença a comunidade, com vocação para promover a dignidade humana.

Essa polícia deve ser uma organização que estimule a participação do cidadão. Não como sujeito passivo, que recebe os serviços de uma burocracia estatal distante e inacessível na forma de mera concessão, mas como sujeito ativo, que sugere, elogia, critica, apóia e formula, com a polícia, prioridades e estratégias. Uma polícia transparente, que encare a participação do cidadão como a manifestação mais importante da própria cidadania.

Deve ser uma polícia profissional, ou seja, legalista, técnica e imparcial. Legalista porque uma organização que viole a lei pode até Ter esse nome, mas jamais será polícia. É fundamento do serviço policial agir dentro dos estritos limites da legalidade ao fiscalizar o cumprimento da lei pelos cidadãos.

Técnica porque, se não atuar conforme processos cientificamente formulados que levem ao exercício do monopólio do uso da força do Estado, terá sua eficiência comprometida.

Imparcial, finalmente, porque cabe à polícia levar equilíbrio às relações sociais, não se contagiando com o clima passional dos litígios. Os agentes policiais não podem sentir como ofensa pessoal as violações praticadas pelos delinqüentes, senão tornar-se-ão também partes nas ocorrências.

Se o ser humano é a essência de todas as instituições, o aperfeiçoamento do aparelho de polícia exige uma abordagem humanista, que vise desenvolver e dignificar o policial (.).

ASSUMPÇÃO⁸ afirmou: o pensamento homogêneo dos policiais militares, esse sentimento altruísta em prol da comunidade, atravessou o tempo e subsiste graças, principalmente, à formação, à disciplina e à hierarquia militar, verdadeiro cimento moral a consolidar-lhes o idealismo, o modo de atuar deontológico, a abnegação própria do soldado.

⁷ CAMARGO, Carlos Alberto de. A Polícia na Democracia. SP: Folha de São Paulo – Tendências/Debates, 1998.

⁸ Op.Cit.p.71.

Segundo **MARINO LOPES**⁹: evidencia-se que a ética imperante na Corporação é a do militar de polícia, guardião da ordem pública, devendo apresentar principalmente as seguintes características:

- a. importância dos vínculos pessoais com a Instituição, resultante do alto nível de identificação individual com os objetivos institucionais, bem como a defesa dos costumes, experiência e tradições que lhe são próprias;
- b. estabilidade dos fatores internos de segurança, obtida pela aproximação permanente entre os líderes e a tropa, permitindo o conhecimento mútuo e compartilhado das agruras;
- c. senso de identificação comunitária, oriundo do espírito de sacrifício em prol da comunidade e agravado pela perspectiva real de perda da própria vida no cumprimento do dever.

Os diversos conceitos apresentados, estão sendo consagrados na proposta de Regulamento Disciplinar da PMESP, distribuídos em 35 incisos e quatro parágrafos que foram fundamentados em preceitos constitucionais, legais, normativos e sociais, que objetivam estabelecer parâmetros ideais e necessários para atuação do profissional de polícia.

Ao finalizar, gostaríamos de confirmar os pensamentos de **FEIJÓ**¹⁰ a **respeito da ética policial militar já em quarenta anos atrás:**

O formalismo militar é necessário. Os seus cerimoniais devem merecer respeito igual ao dos credos religiosos. O espírito de classe deve ser um fato. O sentimento de emulação deve tocar as raias da obsessão. O respeito à hierarquia, “sine qua non”, é a pedra angular da sua estrutura. A educação militar se manifesta através da correção do porte, do gesto, da continência. A tropa indisciplinada não observa a deontologia militar. A disciplina desempenha função social, por dar exemplo vivo de polimento e de respeito aos homens públicos. Ela é uma verdade em movimento capaz de se opor às mentiras convencionadas. Estas, conforme definição de SIGHELE, são de duas espécies: as que se assentam na violência e as que se elevam do dolo. Nem umas e nem outras devem suggestionar o soldado.

BIBLIOGRAFIA

CAMARGO, Carlos Alberto de. **A Polícia na Democracia**. SP: Folha de São Paulo – Tendências/Debates, 1998.

FEIJÓ, Alfredo. **Oficiais da Força e Delegados de Polícia**. SP: FPESP, 1958. p.175.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1989**.

REALE, Miguel. in **MARINO LOPES**, Paulo. **Da Deontologia Policial Militar**.

Porto Alegre: Revista Unidade. Brigada Militar, ano XII/maio-agosto 94 /n.20. p.70.

NORBERTO DOS SANTOS, Antonio. **Policiamento**. Belo Horizonte: PMMG, 1969, 3.ed.p.25.

⁹ Op.Cit. p.71.

¹⁰ FEIJÓ, Alfredo. Oficiais da Força e Delegados de Polícia. SP: FPESP, 1958. p.175.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO. Projeto de Lei Complementar nº26, de 1998 – Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de São Paulo.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição Federal de 1988.
TZU,SUN. O Conhecimento da Arte da Guerra – Comentários de Zhuge Liang e Liu Ji. SP: Gente, 1989. p.30.